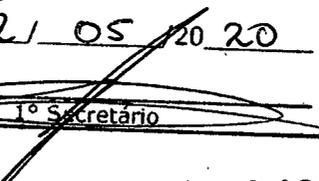


**PROJETO DE LEI Nº 315 DE 12 DE maio DE 2020.**

PROVADO PRELIMINARMENTE  
PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 12/05/2020  
  
1º Secretário

*“Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do coronavírus (COVID-19).”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecido a realização de visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados nos hospitais públicos e privados no Estado de Goiás, em decorrência do coronavírus (COVID-19).

§1º A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

§2º Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

**Art. 2º** Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pelo Governo do Estado, em



**Deputado Estadual  
WILDE CAMBÃO**



decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

SALA DAS SESSÕES, 12 de maio de 2020.

**WILDE CAMBÃO**

Líder do PSD

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de estabelecer a realização de visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados nos hospitais públicos e privados no Estado de Goiás, em decorrência do coronavírus (COVID-19).

A Constituição Federal de 1988 assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais. Também neste sentido, a Carta Magna aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Ressalte-se que, até o momento, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, milhares de casos de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) já foram confirmados no Brasil.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que esse momento que estamos enfrentando de pandemia, em decorrência do novo coronavírus, tem atingido um grande número de pessoas espalhadas ao redor do mundo, e por motivos de segurança, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o novo coronavírus são bastante restritivas, algo que, segundo relatos publicados nas redes sociais e nos veículos de imprensa, causa bastante angústia tanto em quem está doente, quanto em seus respectivos familiares.

Importante destacar que, para proteger os profissionais de saúde, o disposto nesta Lei deve respeitar todos os protocolos sanitários e de segurança. Observe-se que não se está questionando as políticas restritivas de visita em caso de pacientes diagnosticados com COVID-19, mas tão somente tentando buscar uma alternativa viável para que o enfermo não fique tanto tempo sem ter contato com seus familiares.

Vale lembrar que essa a visita virtual deve ser autorizada previamente pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente e que essa ideia apontada neste projeto já está sendo implementada em diversos hospitais no País, tendo muito resultados positivos, vez que essa experiência aumenta a imunidade emocional e, assim, colabora com a saúde dos pacientes.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



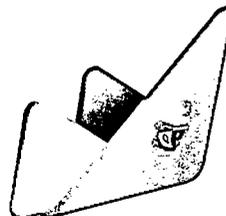
**WILDE CAMBÃO**

Líder do PSD



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020002421**

Autuação: 14/05/2020  
Projeto : 315 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. WILDE CAMBÃO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A VISITA VIRTUAL, POR MEIO DE VIDEOCHAMADAS,  
DE FAMILIARES E PACIENTES INTERNADOS EM DECORRÊNCIA DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19).



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

**PROJETO DE LEI Nº 315 DE 12 DE maio DE 2020.**

PROVADO PRELIMINARMENTE  
PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 12/05/2020  
*[assinatura]*  
1º Secretário

*“Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do coronavírus (COVID-19).”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecido a realização de visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados nos hospitais públicos e privados no Estado de Goiás, em decorrência do coronavírus (COVID-19).

§1º A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

§2º Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

**Art. 2º** Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pelo Governo do Estado, em



**Deputado Estadual  
WILDE CAMBÃO**



decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.



SALA DAS SESSÕES, 12 de maio de 2020.

**WILDE CAMBÃO**

Líder do PSD

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de estabelecer a realização de visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados nos hospitais públicos e privados no Estado de Goiás, em decorrência do coronavírus (COVID-19).

A Constituição Federal de 1988 assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais. Também neste sentido, a Carta Magna aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Ressalte-se que, até o momento, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, milhares de casos de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) já foram confirmados no Brasil.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que esse momento que estamos enfrentando de pandemia, em decorrência do novo coronavírus, tem atingido um grande número de pessoas espalhadas ao redor do mundo, e por motivos de segurança, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o novo coronavírus são bastante restritivas, algo que, segundo relatos publicados nas redes sociais e nos veículos de imprensa, causa bastante angústia tanto em quem está doente, quanto em seus respectivos familiares.

Importante destacar que, para proteger os profissionais de saúde, o disposto nesta Lei deve respeitar todos os protocolos sanitários e de segurança. Observe-se que não se está questionando as políticas restritivas de visita em caso de pacientes diagnosticados com COVID-19, mas tão somente tentando buscar uma alternativa viável para que o enfermo não fique tanto tempo sem ter contato com seus familiares.

Vale lembrar que essa a visita virtual deve ser autorizada previamente pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente e que essa ideia apontada neste projeto já está sendo implementada em diversos hospitais no País, tendo muito resultados positivos, vez que essa experiência aumenta a imunidade emocional e, assim, colabora com a saúde dos pacientes.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



**WILDE CAMBÃO**  
Líder do PSD